



PROCESSO N.º 165/12

PROTOCOLO N.º 11.206.369-2

PARECER CEE/CEIF N.º 50/12

APROVADO EM 05/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA CENTENÁRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º105/12-SEED/SUED de 01/02/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 20/10/11, de interesse do Colégio Adventista Centenário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 157).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Adventista Centenário, localizado na Rua Argélia, 85, Bairro Cajuru, município de Curitiba é mantido por Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, credenciado Resolução Secretarial n.º 477/12, de 23/01/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3320/98, de 24/09/98, e houve prorrogação do prazo para autorização até 31/12/2000.

O reconhecimento foi dado pela Resolução Secretarial n.º 1826/02, 24/05/02, pelo prazo de cinco anos. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 3831/08, de 22/08/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2007, até 31/12/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 82 a 89, 96 e 98 a 111. A escola atestou condições de saúde e segurança, bem como regularidade quanto ao prédio escolar.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 139 a 140.

O NRE anexa às folhas 76 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.



PROCESSO N.º 165/12

A instituição apresentou às folhas 81 a 111 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental, constando o quadro de alunos a seguir..

Ensino	Ano/Série/Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010
EF - II	5ª	33	35	31	32	30	----	----	----	----	----	31	31	27	31
EF - II	5ª	32	33	32	31	26	----	----	1	----	----	30	30	29	31
EF - II	5ª	31	28	26	28	29	----	----	----	----	----	29	25	20	27
EF - II	5ª	----	29	24	33	27	----	----	----	----	----	----	28	21	32
EF - II	6ª	32	35	34	31	27	----	----	1	----	----	28	33	29	30
EF - II	6ª	35	34	34	30	31	----	----	----	----	----	32	28	31	28
EF - II	6ª	33	39	30	21	23	----	----	----	----	----	30	34	24	19
EF - II	6ª	----	----	30	21	26	----	----	----	----	----	----	----	25	21
EF - II	7ª	37	37	37	37	30	----	----	1	----	----	32	34	29	33
EF - II	7ª	39	37	38	36	29	----	----	----	----	----	32	35	31	30
EF - II	7ª	35	23	38	37	36	----	----	1	1	----	33	20	32	32
EF - II	8ª	37	38	34	29	30	----	----	----	1	----	35	33	30	21
EF - II	8ª	38	37	35	24	32	----	----	----	----	----	30	32	30	20
EF - II	8ª	24	27	23	29	28	----	----	----	----	----	24	24	20	24

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 165/12

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA												
ESTAB.: 10865 - ADVENTISTA CENTENARIO, C - E I E F MEDIO		ENT MANTEN.: INST ADVENT SUL BRASIL EDUC ASSIST SOC												
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8								
BNC	ARTE		2	2	2	2								
	CIENCIAS		3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2								
	GEOGRAFIA		2	2	2	2								
	HISTORIA		2	2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4								
	MATEMATICA		4	4	4	4								
BNC	SUB-TOTAL		19	19	19	19								
PD	EDUCACAO PARA A VIDA		1	1	1	1								
	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2								
	L.E.M. -INGLES		2	2	2	2								
	LITERATURA		1	1	1	1								
PD	SUB-TOTAL		6	6	6	6								
	TOTAL GERAL		25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N 9394/06

### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Vera Lucia Vanjura	Artes Visuais	Arte
Izabel Cristina Leinig Araujo	Ciências Biológicas	Ciências
Glauton Vinícius de Andrade	Educação Física	Educação Física
André Luiz Marques	Geografia	Geografia
Pablo Silva Pimentel	História	História
Wander Rocha de Oliveira	Letras	Língua Portuguesa
João Celso de Souza	Matemática	Matemática
Vivian Martins Kiel	Pedagogia	Educação para a Vida
Valéria Geraldino Miranda	Pedagogia	Ensino Religioso
Leslie Milbratz Opazo	Letras	LEM - Inglês
Tiago Moreira	Letras	Literatura



PROCESSO N.º 165/12

#### **1.4 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 458/11, do NRE de Curitiba procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 149).

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 174/12, de 23/01/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Adventista Centenário de Curitiba, cujo último prazo encerrou em 2011.

A comissão verificadora informa que a instituição apresenta todos os recursos suficientes para a oferta do curso e não apresenta nenhum óbice ao seu funcionamento.

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino fundamental de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1512/08, de 17/07/08, a partir de 2007, com implantação gradativa, por 06 anos e que os anos finais iniciaram em 2012, com prazo até 2015, o que contraria a Deliberação CEE/PR n.º 02/10 que estipula prazo máximo de cinco anos.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/01/12 do Colégio Adventista Centenário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido por Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, município de Curitiba

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE n.º 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.



PROCESSO N.º 165/12

Cabe à SEED corrigir a resolução de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos de duração, visto o prazo dado contrariar a Deliberação CEE/PR n.º 02/10.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE